



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº. 003/2017

Modalidade de Licitação Inexigibilidade de Licitação	Número 001/2017
--	--------------------

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE ARQUIVO DE
SEGURANÇA DE MICROFILMES CELEBRADO ENTRE A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA.**

A Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada à Av. Estados Unidos nº 558, Comércio, CEP: 40.010.020, neste ato representada pelo seu titular Antonio Carlos M. Tramm, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. 28/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa Gráfica da Bahia – EGBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.257.819/0001-06, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Luiz Gonzaga Fraga de Andrade, RG nº 0126114765, emitida pela SSP, CPF nº 113.013.765-15, e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Lucano Correia Leite de Britto, RG nº 1280481900, emitida pela SSP/BA, CPF nº 034.746.985-08, com endereço na Rua Melo Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pela Inexigibilidade de Licitação e do Processo Administrativo nº 1106160062289, com base no Art. 60, Inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a locação de 07 (sete) vagas de Arquivo de Segurança EGBA para a guarda de Microfilmes da JUCEB.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação por iguais períodos, até no máximo 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº. 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Arquivo de Segurança.	07	R\$ 78,00	R\$ 546,00	R\$ 6.552,00

§1º O aluguel deverá ser pago até o quinto dia subsequente ao mês vencido, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do mesmo, índice sobre o valor corrigido do aluguel da data do efetivo pagamento.

§2º O aluguel poderá ser reajustado mensalmente de acordo com o índice INPC estipulado pelo Governo Federal para a correção monetária vigente ao tempo de seu vencimento.

§3º Em caso de inadimplência do pagamento dos aluguéis, seu valor será obrigatoriamente corrigido segundo o índice de correção monetária vigente à data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15.301	213	2000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

(x) Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

§1º Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter o Arquivo de Segurança em perfeitas condições de higiene e funcionamento, controlando a sua temperatura e umidade, para que permaneçam de acordo com os padrões internacionais exigidos para prevenção de microfimes;
- Fazer acompanhar os credenciados da JUCEB pelo controlador de segurança ou funcionário da microfilmagem, sempre que estes necessitem penetrar no Arquivo, sendo vedada a entrada de credenciados desacompanhados;
- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;





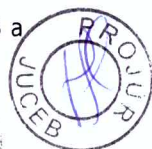
- d) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- e) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- h) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes necessários à execução dos serviços;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Trazer ao Arquivo de Segurança EGBA o material a ser arquivado, em perfeitas condições, permanecendo com as chaves das vagas locadas em poder;
- b) Designar representantes credenciados, em número superior a 03 (três), para manuseio dos seus arquivos, fornecendo endereço para contato, em caso de qualquer eventualidade;
- c) Obedecer, cuidando para que os seus credenciados, pelos quais se responsabilizam, também o façam, as normas de Controladoria de Segurança estipuladas pela EGBA, no que diz respeito ao acesso ao recinto, penetração no Arquivo e uso dos equipamentos de higienizados;
- d) Destinando-se o arquivo, exclusivamente à guarda de Microfilmes, obrigando-se a JUCEB a proibição estabelecida pela EGBA no que se refere à colocação e guarda dos mesmos de material explosivo, inflamável, radioativo e corrosivo, substâncias tóxicas, ou artigos que possam atentar contra a segurança de pessoas;
- e) Observa a proibição relativa à colocação de tomadas de energia elétrica individual para arquivos que por ventura tenham desumidificador próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito desta cláusula, a EGBA fica autorizada expressamente pela JUCEB a proceder, quando julgar conveniente, a verificação, em sua presença, do conteúdo do arquivo.

Advogado
Chefe Projur





f) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

g) realizar o pagamento pela execução do contrato;

h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor Daniel Almeida de Freitas, matrícula nº: 64.503.750-1.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

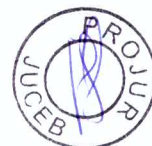
§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.





§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

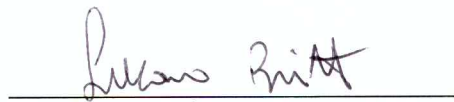
As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e que não seja possível resolver através de acordo entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

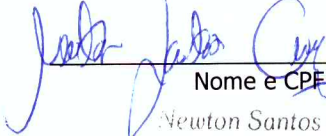
Salvador/BA, 02 de fevereiro de 2017.

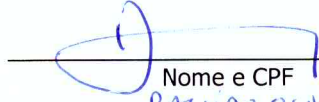

Junta Comercial do Estado da Bahia
Antonio Carlos Marcial Tramm


Empresa Gráfica da Bahia - EGBA
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade


Empresa Gráfica da Bahia - EGBA
Lucano Correia Leite de Britto

Testemunhas:


Nome e CPF: 781254815-70
Newton Santos Cerqueira
GESTOR DE CONTRATOS
SFCSEG / JUCER


Nome e CPF: 89270436500
Paulo Ouyam





SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO CONTRATO Nº 004/2017

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A EMPRESA SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0700150007048 OBJETO: Aquisição de 01 (um) Trator, Motoniveladora, motor movido a diesel com injeção direta, vinculado ao Contrato de Repasse nº 808690/2014/MAPI/SEAGRI/CEF. PRAZO: a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM será de 60 (sessenta) dias. PREÇO: R\$ 546.500,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 0001; Ação: 20.606.206.1399; Região: 6500; Natureza da Despesa: 4490.5200; Destinação de Recursos: 0.331.200793, 5.100.000000. ASSINATURAS: Vítor Bonfim - Secretário e Lupércio José Brito da Silva - Contratada.

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE IMÓVEL Nº 074/11 PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Sra. Josefa Dantas Garcia Costa - OBJETO: Prorrogação do prazo do aluguel do imóvel no município de Cipó/Ba - PERÍODO: Por prazo indeterminado a partir de 20/01/2017 - REAJUSTE: O reajuste se dará por aplicação de IGPM (cláusula quarta do contrato original), através de Apostila - ASSINATURAS: Marco Antônio Tavares de Vargas/Dir. Geral/ADAB, Cláudio Alves Lima/Dir. Adm. e Financeiro/ADAB e Josefa Dantas Garcia Costa/Locadora

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013

PROCESSO Nº 1430160048970 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: DINÂMICA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato Original, a contar de 22 de fevereiro de 2017, com o seu término em 21 de fevereiro de 2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Unidade Gestora: 0001 - Projeto/Atividade: 6283 - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Destinação de Recursos: 0.100.000000, 0.113.000000 e 0.313.000000. ASSINATURA: 21.02.2017.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 11/2014.

Processo nº 6410160070469.

Contratante: Governo da Bahia através da Secretaria de Comunicação Social. Contratada: NEWPRES SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Objeto: Rescisão bilateral do contrato nº 11/2014, nos termos do art. 168, II, c/c §1º da Lei nº 9.433/2005, referente à prestação de serviços de Copa e Cozinha. Data da assinatura: 22/02/2017 - Vigência a partir da data 28/02/2017. André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. CONTRATADO: Pensa Promoções e Eventos Ltda. - Objeto: serviço de produção de eventos - Prazo: 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura VALOR GLOBAL: R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais) - DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3.22.101; Atividade: 13.392.202.5855 - Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100 - FORO: Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia. ASSINAM: Antônio Jorge Portugal e Penélope Lacerda Faria Giffo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: Processo nº: 1106160082289; Contrato nº 003/2017; Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, firmado entre a JUCEB e a EGBA. Objeto: Contratação de serviço de locação de 07 (sete) vagas de Arquivo de Segurança, por 12 (doze) meses. Valor Anual: R\$ 6.552,00. Amparo Legal: Art. 60, Inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005; D.O: 15301; Fonte: 213, P.A.: 2000, E.D.: 3.3.90.39; Data da Assinatura: 22/02/2017. Assinatura: Antônio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Luiz Gonzaga Fraga de Andrade e Luciano Correia Leite de Brito pela CONTRATADA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ADCT Nº 224/12.4. CONVENIENTES: CAR/SDR/ Associação dos Pequenos Empreendedores da Apicultura de Cansanção. Prazo fica Prorrogado por mais 150 dias a partir de 01/11/2016. Assinatura: 27/09/2016.

APOSTILA Nº 012/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do Contrato, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e artigo 143 §8º da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila com o objetivo de reajustar o valor, conforme cláusula sexta, do CT 021/2013, celebrado com a Empresa Construtora Nordeste LTDA - EPP, devidamente qualificada nos autos, com base na variação anual do índice INPC/IBGE e em conformidade com as notas fiscais nº 921.

O valor previsto na cláusula terceira fica reajustado em R\$ 32.312,25 (trinta e dois mil trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Os recursos necessários para a execução do contrato são decorrentes da dotação abaixo especificadas:

Unidade Orçamentária: 18.401 - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional.

Função: 20 - Agricultura;

Sub - Função: 511 - Saneamento Básico Rural;

Programa: 213 - Água para Todos;

P/A/OE: 5040- Implantação de Infraestrutura Hídrica na Zona Rural;

Natureza da Despesa: 44905100

Destinação do recurso: 0.100.000000; 0.128.000000.

Salvador, 21 de fevereiro de 2017.

WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS
Diretor Presidente da CAR

APOSTILA Nº 013/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do Contrato, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e artigo 143 §8º da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila com o objetivo de reajustar o valor, conforme cláusula sexta, do CT 022/2013, celebrado com a Empresa Construtora Nordeste LTDA - EPP, devidamente qualificada nos autos, com base na variação anual do índice INPC/IBGE e em conformidade com as notas fiscais nº 914.

O valor previsto na cláusula terceira fica reajustado em R\$ 19.594,07 (Dezenove Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Sete Centavos).

Os recursos necessários para a execução do contrato são decorrentes da dotação abaixo especificadas:

Unidade Orçamentária: 18.401 - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional.

Função: 20 - Agricultura;

Sub - Função: 511 - Saneamento Básico Rural;

Programa: 213 - Água para Todos;

P/A/OE: 5040- Implantação de Infraestrutura Hídrica na Zona Rural;

Natureza da Despesa: 44905100

Destinação do recurso: 0.100.000000; 0.128.000000.

Salvador, 21 de fevereiro de 2017.

WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS
Diretor Presidente da CAR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/12. FIRMADO EM 23/02/12. PROCESSO Administrativo nº: 1403160120143. CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - Sesi/DR/BA. OBJETO: Prorroga por mais 12 (doze)